

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00101

LEI Nº 2623, DE 10 DE JULHO DE 1989.
Reajusta valores constantes da tabela de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes - do Anexo Único da Lei nº 2615, de 26 de maio de 1989, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes do Anexo Único, da Lei nº 2615, de 26 de maio de 1989, passam a ser os que figuram no Anexo Único da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 150% (cento e cinquenta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono de família fixo, concedido ao funcionário, fica majorado para R\$-6,32 (seis cruzados novos e trinta e dois centavos).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda de Música Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo VS-06:

- | | |
|-----------------------------------|-----|
| a) Auxiliar de Maestro..... | 93% |
| b) Copista..... | 80% |
| c) Arquivista..... | 70% |
| d) Músico de Categoria Extra..... | 80% |
| e) Músico de 1ª Categoria..... | 70% |
| f) Músico de 2ª Categoria..... | 60% |
| g) Músico de 3ª Categoria..... | 50% |

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo VS-09:

- | | |
|------------------------------|-----|
| a) Regente..... | 80% |
| b) Auxiliar de Regência..... | 50% |

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00102

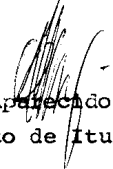
Lei nº 2623, de 10 de julho de 1989 - fl.02 -

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos - servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de julho de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

00103

<u>VS</u>	<u>VALOR</u>	<u>VS</u>	<u>VALOR</u>	<u>VS</u>	<u>VALOR</u>
01...	NCZ\$-126,00	18...	NCZ\$-300,00	35...	NCZ\$-513,00
02...	NCZ\$-132,00	19...	NCZ\$-318,00	36...	NCZ\$-528,00
03...	NCZ\$-135,00	20...	NCZ\$-330,00	37...	NCZ\$-537,00
04...	NCZ\$-141,00	21...	NCZ\$-348,00	38...	NCZ\$-549,00
05...	NCZ\$-150,00	22...	NCZ\$-354,00	39...	NCZ\$-552,00
06...	NCZ\$-159,00	23...	NCZ\$-366,00	40...	NCZ\$-582,00
07...	NCZ\$-168,00	24...	NCZ\$-375,00	41...	NCZ\$-585,00
08...	NCZ\$-180,00	25...	NCZ\$-384,00	42...	NCZ\$-600,00
09...	NCZ\$-192,00	26...	NCZ\$-402,00	43...	NCZ\$-612,00
10...	NCZ\$-204,00	27...	NCZ\$-414,00	44...	NCZ\$-627,00
11...	NCZ\$-210,00	28...	NCZ\$-429,00	45...	NCZ\$-642,00
12...	NCZ\$-225,00	29...	NCZ\$-444,00	46...	NCZ\$-654,00
13...	NCZ\$-234,00	30...	NCZ\$-459,00	47...	NCZ\$-672,00
14...	NCZ\$-249,00	31...	NCZ\$-462,00	48...	NCZ\$-678,00
15...	NCZ\$-264,00	32...	NCZ\$-468,00	49...	NCZ\$-684,00
16...	NCZ\$-267,00	33...	NCZ\$-492,00	50...	NCZ\$-690,00
17...	NCZ\$-294,00	34...	NCZ\$-501,00	51...	NCZ\$-711,00

